

Processos: 1084584 e 1084613
Natureza: Recursos Ordinários
Principal: Representação n. 969697
Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente,

Em 5/7/2022, foi encaminhado ao meu gabinete o Exp.1738/2022, dessa Presidência, no qual foi submetida à minha consideração o Ofício FHEMIG/CHEFIA GABINETE n. 16/2022, protocolizado pela Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais, visando comprovar as medidas determinadas na decisão proferida nos autos da Representação n. 969.697 e Recursos Ordinários n. 1084584 e 1084613 (peça n. 19, autos 1084584).

Em análise da tramitação dos autos de representação e respectivos apensos no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, verifiquei que eles foram equivocadamente arquivados em 17/2/2022, haja vista que, conforme determinação constante da decisão proferida nos autos dos Recursos Ordinários n. 1084584 e 1084613, citada alhures, peça 14 do processo 1084584, o jurisdicionado deveria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprovar o saneamento das questões postas nos autos principais, prazo este que deveria ser contado após o fim do estado de calamidade decorrente da pandemia (Covid-19) ou após o trânsito em julgado da decisão, se esta data fosse posterior ao fim do estado de calamidade.

Nesse contexto, considerando que restava pendente a comprovação do cumprimento das determinações deste Tribunal, determinei o desarquivamento dos autos da Representação n. 969697 e respectivos apensos, para juntada da documentação encaminhada pelo jurisdicionado ao Recurso Ordinário n. 1084584 e posterior encaminhamento à Unidade Técnica competente para análise.

Retornados os autos da coordenadoria competente, verifiquei que a decisão proferida na sessão da Segunda Câmara de 5/12/2019, nos autos principais n. 969697, com as alterações posteriores

advindas da decisão proferida nos Recursos Ordinários n. 1084584 e 1084613, transitou em julgado em 6/10/2021 (peça n. 36, Representação n. 969697).

Diante do exposto, com as devidas escusas por ter determinado o desarquivamento dos autos principais e respectivos apensos, devolvo-os para que sejam encaminhados ao conselheiro relator dos autos da Representação n. 969697, conselheiro Claudio Couto Terrão, nos termos do § 1º do art. 331 do Regimento Interno, para as providências que entender cabíveis acerca do cumprimento da decisão proferida nos autos principais, reformada em parte pelo Tribunal Pleno, na sessão de 7/7/2021, nos autos dos recursos ordinários em referência.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)